



GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N. 606 de 13 de novembro de 1951.

Reestrutura o Quadro Efetivo de Oficiais do Estado Maior da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Oficiais do Estado Maior da Polícia Militar do Estado terá o efetivo de seis (6) oficiais, distribuídos os seus componentes de acôrdo com a relação anexa à presente Lei.

Art. 2º - Ao Assistente Militar do Govêrno será concedida a gratificação anual de \$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), já consignada no orçamento em vi gôr.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em con trário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de novembro de 1951; 63º da Proclamação da República.

João Fernando de Lima
Mias Acunha

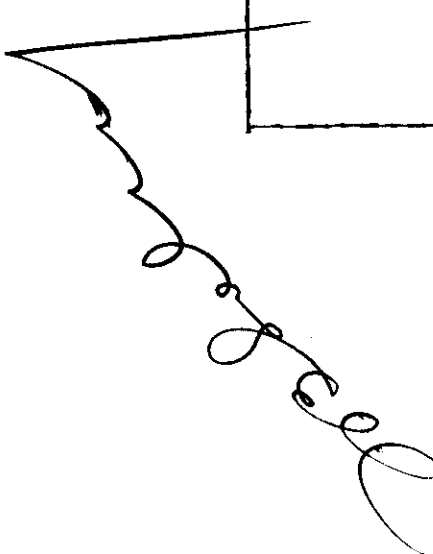
Publicada no DIÁRIO OFICIAL de 15 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO, 16-Novembro-1951

João Sampaio
SECRETÁRIO

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - EXERCÍCIO DE 1951

Quadro do efetivo de Oficiais do
Estado Maior



DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coronel, Comandante	1
Ten.-Cel., Sub-Comandante	1
Ten.-Cel., Assistente Militar	1
Capitão Secretário Geral	1
2º Ten., Mestre de Música	1
2º Tenente, Chefe do Gabinete de Identificação	1
S O M A	9